

Nota Informativa

PLN 18/2020

Data do encaminhamento: 21 de julho de 2020.

Ementa: Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020.

Prazo para emendas: Não divulgado.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O PLN 18/2020 propõe alterar o art. 114 da LDO 2020 com vistas a conferir segurança jurídica e possibilitar o cumprimento do acordo celebrado entre União, Estados e Distrito Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 25 (ADO 25), homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 20 de maio de 2020.

Em síntese, o referido acordo judicial procura solucionar conflito histórico instaurado em razão da compensação devida pela União aos demais entes federados pela desoneração do ICMS sobre exportações, promovida pela Lei Kandir (Lei Complementar 87/1996).

Nos termos do acordo, conforme Exposição de Motivos EM. 278/2020, a União deve encaminhar, em até 60 dias, projeto de lei complementar regulamentando o repasse para os Estados e Distrito Federal, no valor total de R\$ 58 bilhões, distribuídos em um período de 18 anos¹.

¹ O cronograma de distribuição irá variar em função do momento da promulgação da PEC nº 188/19 e de seu conteúdo.

Como parte do acordo, a União envidará esforços para a realização dos leilões dos Blocos de Atapu e Sépia e encaminhará projeto de medida legislativa alterando a Lei nº 13.885, de 2019, para prever a distribuição adicional de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) a serem descontados da parcela da União referente à receita a ser obtida a título de bônus de assinatura, com os leilões, e distribuídos segundo os coeficientes individuais de participação previstos no anexo do presente acordo, e do Protocolo ICMS Confaz 69, de 4 de julho de 2008, ou outro documento que os substituam, na proporção de 50% cada, repassando 75% do montante para os Estados e o restante para os Municípios.

Tais medidas estão sendo apreciadas no âmbito dos PLPs 133/2020 e 140/2020, ambos em tramitação no Senado Federal. Os dois projetos preveem que os anos de início e de fim do repasse de R\$ 58 bilhões fixados no acordo serão automaticamente postergados a depender do ano em que for publicada a lei. Contudo, caso quaisquer dos projetos, ou outro posterior que reflita o acordo firmado no âmbito da ADO 25, seja aprovado ainda este ano, terá que atender às exigências do art. 114 da LDO de 2020, dentre elas a necessidade de indicação de medidas compensatórias, como aumento de tributos, em razão das transferências.

Nesse sentido, como forma de viabilizar a implementação das disposições dos referidos PLPs, em caso de aprovação no corrente ano, o PLN 18/2020 propõe incluir o seguinte parágrafo no art. 114 da LDO 2020:

*§ 17 As disposições deste artigo ficam dispensadas nas proposições legislativas e suas emendas que visem a dar cumprimento ao acordo celebrado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 25 e homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 20 de maio de 2020.”
(NR)*

É importante lembrar que o Ministro Alexandre de Moraes, do STF, deferiu medida cautelar afastando a exigência de demonstração de adequação orçamentária do art. 114 porém, tal ressalva está restrita à criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19.

Portanto, por segurança jurídica, o Poder Executivo entendeu necessário dispensar as proposições, e suas emendas que visem atender ao acordo supracitado, de estar acompanhadas de estimativas desses efeitos, no exercício em que entrarem em vigor e nos dois exercícios subsequentes, além de correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira.

2. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

O prazo para emendamento ainda não está aberto.

Brasília, 29 de julho de 2020.

RAFAEL INACIO DE FRAIA E SOUZA

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos